



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 26/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 20 de maio de 2022.

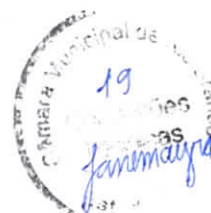
VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
23 / 05 / 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 24/2022/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n.26/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 26/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE nº 695/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 18/2022, declaração de adequação da despesa, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.000684.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.638.774,42 em favor da Secretaria Municipal de Educação (SEME). O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo o pagamento de despesas com folha de pagamento e obrigações patronais.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

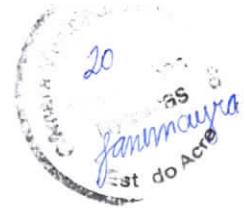
Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à SEME para pagamento de despesas com folha de pagamento e obrigações patronais.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Finalmente, apenas para adequar a redação do projeto, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 3º, substituindo a palavra "Lei" por "Lei Complementar".

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 26/2022, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 23 DE MAIO DE 2022

Ata da 14ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2022, às 15h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projetos de Lei Complementar n°s 25, 26, 27 e 28/2022**, todos de autoria do Executivo Municipal, que requerem abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEFIN, SEME e SAERB. Relatoria das matérias à cargo do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime das matérias**, nos termos do voto do relator e mediante a **emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projetos de Lei Complementar n°s 30, 31 e 32/2022**, do Executivo Municipal, que dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEMSA, SEFIN e SEME: **Retirados de pauta das Comissões de Justiça e Orçamento. Projetos de Lei n°s 46/2021, 51/2021, 57 e 58/2021 e Projeto de Lei n°4/2022: Retirados de pauta. Projeto de Lei n°62/2021**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação conta a covid-19 para acesso a locais públicos e privados no município de Rio Branco e dá outras providências. Relatoria do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **rejeição unânime da matéria**, nos termos do voto do relator; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Prestação de Contas/2016**: oriunda do OFÍCIO N° 167/GABPRE/2017, que, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, encaminha a prestação de contas do Executivo Municipal, relativa ao Exercício Orçamentário e Financeiro de 2016. Relatoria do vereador Fábio Araújo. **Aprovado por unanimidade pelos membros da COFT** presentes: Ismael Machado e Samir Bestene. **Projeto de Lei n°9/2022**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da anorexia e bulimia nervosa. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo**, pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Projeto de Lei n°11/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: Institui a Campanha Maio Roxo, no Município de Rio Branco e dá outras providências. **Aprovado por**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

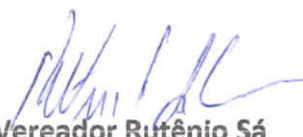


unanimidade, mediante emendas sugeridas; pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2022**, que: altera os parágrafos 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo;** pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **16:00h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 26/2022 foi aprovado por unanimidade com a emenda sugerida na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 26/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa